



## RESOLUÇÃO CONSECT Nº 003/2023

Estabelece os procedimentos sobre a atuação do Auditor do Estado em relação ao artigo 10, inciso III da Lei Complementar nº 856/2017.

O **Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT**, órgão de direção superior responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e às atividades e condutas dos Auditores do Estado, de caráter deliberativo, em reunião ordinária, realizada no dia 07 de julho de 2023, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856, de 16-05-2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os procedimentos da SECONT ao Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM);

**CONSIDERANDO** que o modelo IA-CM no macroprocesso (KPA) 2.10 (Acesso pleno às informações, aos ativos e às pessoas da organização) estabelece a necessidade de existir procedimentos a serem seguidos quando o gestor decide não divulgar documentos necessários aos trabalhos de auditoria interna;

**CONSIDERANDO** que os incisos II e III do art. 37 da Lei Complementar nº 856/2017 e incisos II e III do art. 11 da Lei 9.938/2012 estabelecem que são prerrogativas e garantias do Secretário de Estado de Controle e Transparência, Subsecretários, Coordenadores e Auditores do Estado o acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, inclusive aos sistemas eletrônicos de processamento e aos bancos de dados, independentemente de autorização do proprietário da informação;

**CONSIDERANDO** que o §2º do art. 37 da Lei Complementar nº 856/2017 estabelece ainda que o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Auditor do Estado no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções de natureza administrativa, civil e penal;



**CONSIDERANDO** que o art. 247 da Lei Complementar nº 46/1994 determina que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo-disciplinar, assegurada ao denunciado ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que o inciso III do art. 39 da Lei Complementar nº 856/2017 estabelece como dever fundamental do Auditor do Estado comunicar ao dirigente do Órgão Central de Controle interno sobre irregularidades que prejudiquem o desempenho de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que o sistema e-Docs possui funcionalidade denominada Auto-credenciamento, habilitada para os Auditores do Estado, que permite o acesso a documentos, inclusive sigilosos que tramitam pelo sistema, independente de autorização do proprietário do documento.

**CONSIDERANDO** o disposto no processo **2023-GOCC2**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Durante a execução de ações de controle ou outras atividades finalísticas da SECONT, o Auditor do Estado poderá requisitar documentos, processos, acessos a sistemas e bases de dados, instalações e deverá ter acesso total, livre e irrestrito aos registros da organização, observadas, em quaisquer hipóteses, as regras de transferência de sigilo previstas em legislação específica.

**Art. 2º** A requisição de documentos e processos deverá ser realizada por Solicitação Técnica, encaminhada ao responsável da unidade detentora da informação (ou a servidor por ele delegado), na qual deverá constar o número da ordem de serviço correspondente ao trabalho em execução, ou na ausência deste deve ser demonstrada que são necessárias ao exercício de suas atribuições.

**Parágrafo Único:** Quando o documento ou processo estiver autuado no sistema E-DOCS e o número no sistema já for de conhecimento do Auditor do Estado, poderá ser utilizada a funcionalidade Auto-credenciamento, informando na justificativa a ordem de serviço ou demonstrando que o acesso ao documento é necessário ao exercício de sua atribuição finalística.



**Art. 3º** O acesso direto a sistemas administrativos informatizados se dará por meio da disponibilização de senha de acesso pessoal, específica para consultas.

**§1º.** Poderá ser solicitada pelo gestor do sistema informatizado, o preenchimento de formulários, o encaminhamento de documentos e quaisquer outras informações comumente solicitadas aos usuários do sistema informatizado.

**§2º.** A disponibilização de senha para consulta não substitui a disponibilização de base de dados, quando esta é necessária e tecnicamente viável.

**Art. 4º** As restrições às ações de controle, sem a motivação adequada e suficiente, poderão, além das medidas disciplinares, ensejar em representação dos responsáveis ao TCE/ES e ao MP/ES.

**§1º.** Ocorrendo a restrição prevista no caput, caberá aos Auditores do Estado a comunicação ao Subsecretário responsável para adoção de providências adicionais, em conjunto com Secretário de Estado de Controle e Transparência, com vistas a cessar as restrições impostas.

**§ 2º.** Caberá ao Secretário de Estado de Controle e Transparência comunicar o fato ao Governador do Estado, inclusive sobre as providências tomadas para a interrupção das restrições e as consequências em caso de não disponibilização.

**§3º.** Mantida a restrição até a finalização do trabalho, o fato deve ser registrado no Relatório ou documento congênere e caberá ao Secretário de Estado de Controle e Transparência o encaminhamento adequado, nos termos do caput.

**Art. 5º** A utilização indevida das prerrogativas dispostas nessa Resolução deve ser comunicada ao Conselho de Controle e Transparência para adoção de providências cabíveis, conforme disposto no artigo 37, § 1º da Lei Complementar nº 856/2017.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 14 de julho de 2023.

**ARTUR ANTÔNIO MORAES MARQUES**

Presidente do CONSECT

Secretário de Estado de Controle e Transparência (respondendo)

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ARTUR ANTONIO MORAES MARQUES**

SECRETARIO DE ESTADO

SECONT - SECONT - GOVES

assinado em 17/07/2023 18:26:34 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/07/2023 18:26:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA (FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT - ASSTEC SUBTRAN - SECONT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-4K5B34>